RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 13, DE 09 DE MARÇO DE 1960.

O Conselho Federal de Química usando da atribuição que lhe confere a alínea *a* do art. 8º da Lei nº 2.800 de 18 de junho de 1956,

Resolve:

O art. 6º da Resolução Normativa nº 1 de 08 de julho 1957 do Conselho Federal de Química, passa a ter a seguinte redação:

Art. 6º Compete ao Vice-presidente substituir o Presidente em seus impedimentos ou faltas temporárias, bem como assumir a presidência, no caso de vacância, até a nomeação de novo Presidente, nos termos da Lei nº 2.800 de 18.06.56.

Parágrafo Único - Não estando no exercício da presidência o Vice-presidente poderá funcionar como relator e como vogal.

Geraldo Mendes de Oliveira Castro
Presidente

Ralpho Rezende Decourt
Secretário

Este texto não substitui o publicado no DOU de 16/03/60.